



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 610 de 20 de outubro de 2016.



Institui o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FIA do município de Riachinho/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA órgão de natureza contábil especial,que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, ao qual é vinculado.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescência-CMDCA, segundo o §15º do artigo 4º da Lei Municipal Nº 374/2006,na pessoa do presidente do referido conselho.

SEÇÃO II.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 3º. São atribuições do gestor do Fundo:



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

I - gerir o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA e coordenar a execução da aplicação de seus recursos de acordo com o plano de ação municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA o Plano de aplicação a cargo do FundoMunicipal para a Infância e a Adolescência-FIA, em consonância com o Plano de Ação Municipal e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV- encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações no inciso anterior;

V- assinar empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA.

VI- tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e firmados pelo Prefeito Municipal;

VII - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

VIII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a política de atendimento à criança e do adolescente;

X-encaminhar, mensalmente, ao colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º-Os recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão constituídos;

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- de doações e contribuições do imposto de renda ou decorrente dos incentivos governamentais;

IV- de doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;

V- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

VI- pelos valores recebidos a título de juros por depósitos bancários, aplicações financeiras ou outros investimentos.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO.

Art. 5º. Constituem ativos do Fundo:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a instituir.

Art. 6º. Os bens do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA utilizados ou adquiridos pelo Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA pertencerão ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º-Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de atendimento à Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º. O Orçamento do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA será elaborado dentro dos princípios da unidade, universalidade e anualidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§ 1º O Orçamento do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA integrará o Orçamento do Município.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO I

DA CONTABILIDADE

Art. 9º. A Contabilidade do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil das operações financeiras será feita pelo método das partidas dobradas.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

§ 1º A Contabilidade organizará demonstrativos da execução orçamentária da receita prevista e despesa autorizada.

§ 2º A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 3º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

§ 4º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12. Após a sanção da Lei Orçamentária anual, o Gestor de Assistência Social aprovará o quadro de cotas mensais indispensáveis à execução do plano de trabalho.

§ 1º O quadro de cotas mensais será previamente submetido a análise do Poder Executivo Municipal, de modo a adequá-lo às disponibilidades da receita Municipal.

§ 2º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no Orçamento e comportamento da sua execução.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados da política de atendimento à Criança e ao Adolescente



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3676-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

desenvolvidos pelo Executivo, entidades governamentais e não governamentais;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos;

III- pagamento de despesas de custeio e de aquisição de material permanente necessários à execução do programa de trabalho;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da política municipal de atendimento à Criança e do Adolescente;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na política municipal de atendimento da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A execução orçamentária prevista nesta subseção, dependerá sempre para a sua efetivação, da criação e aprovação prévia, de programas especiais de assistência à criança e ao adolescente no Município, segundo as diretrizes da Lei Federal específica. Lei 1.104/92.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 16- Qualquer cidadão, eleitor ou não, é parte legítima para representar às autoridades competentes, no caso de malversação dos recursos do FIA.

Art. 17- A duração do FIA, é indeterminada.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

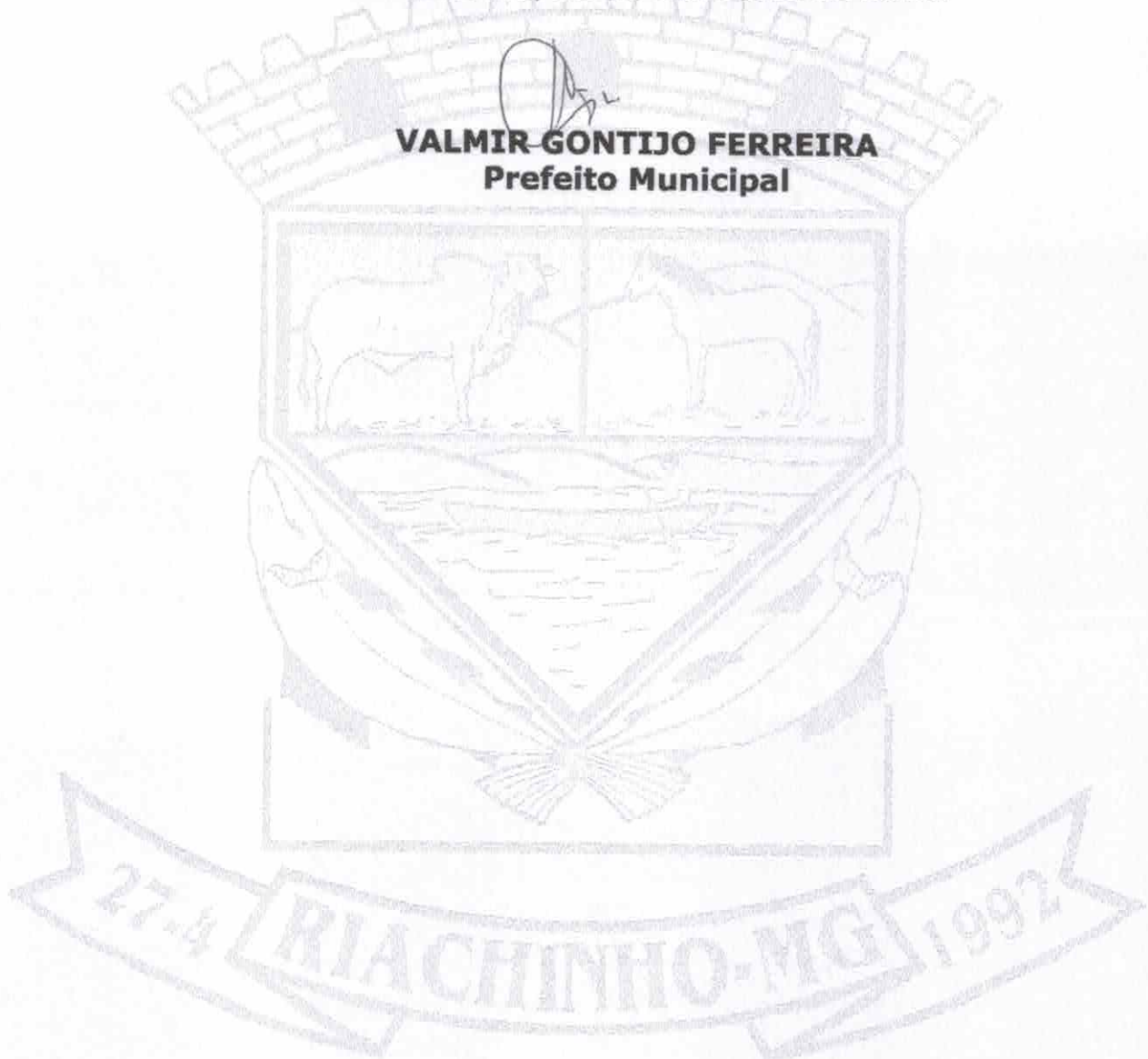
Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 18. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachinho/MG, 20 de OUTUBRO de 2016.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal



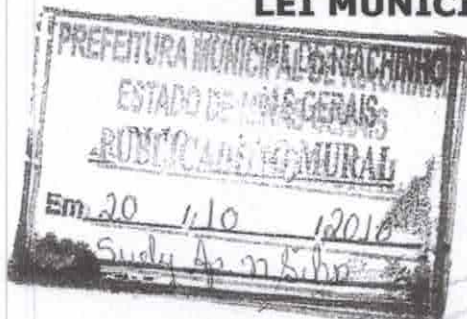


Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 610 de 20 de outubro de 2016.



Institui o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FIA do município de Riachinho/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **SEÇÃO I** **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA órgão de natureza contábil especial,que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, ao qual é vinculado.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO** **SEÇÃO I**

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescência-CMDCA, segundo o §15º do artigo 4º da Lei Municipal Nº 374/2006,na pessoa do presidente do referido conselho.

SEÇÃO II. **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO**

Art. 3º. São atribuições do gestor do Fundo:



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

I - gerir o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA e coordenar a execução da aplicação de seus recursos de acordo com o plano de ação municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA o Plano de aplicação a cargo do FundoMunicipal para a Infância e a Adolescência-FIA, em consonância com o Plano de Ação Municipal e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV- encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações no inciso anterior;

V- assinar empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA.

VI- tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e firmados pelo Prefeito Municipal;

VII - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

VIII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a política de atendimento à criança e do adolescente;

X-encaminhar, mensalmente, ao colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º-Os recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão constituídos;

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- de doações e contribuições do imposto de renda ou decorrente dos incentivos governamentais;

IV- de doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;

V- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

VI- pelos valores recebidos a título de juros por depósitos bancários, aplicações financeiras ou outros investimentos.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO.

Art. 5º. Constituem ativos do Fundo:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a instituir.

Art. 6º. Os bens do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA utilizados ou adquiridos pelo Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA pertencerão ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º-Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de atendimento à Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º. O Orçamento do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA será elaborado dentro dos princípios da unidade, universalidade e anualidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§ 1º O Orçamento do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA integrará o Orçamento do Município.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO I

DA CONTABILIDADE

Art. 9º. A Contabilidade do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil das operações financeiras será feita pelo método das partidas dobradas.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

§ 1º A Contabilidade organizará demonstrativos da execução orçamentária da receita prevista e despesa autorizada.

§ 2º A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 3º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

§ 4º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12. Após a sanção da Lei Orçamentária anual, o Gestor de Assistência Social aprovará o quadro de cotas mensais indispensáveis à execução do plano de trabalho.

§ 1º O quadro de cotas mensais será previamente submetido a análise do Poder Executivo Municipal, de modo a adequá-lo às disponibilidades da receita Municipal.

§ 2º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no Orçamento e comportamento da sua execução.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FIA se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados da política de atendimento à Criança e ao Adolescente



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

desenvolvidos pelo Executivo, entidades governamentais e não governamentais;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos;

III- pagamento de despesas de custeio e de aquisição de material permanente necessários à execução do programa de trabalho;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da política municipal de atendimento à Criança e do Adolescente;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na política municipal de atendimento da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A execução orçamentária prevista nesta subseção, dependerá sempre para a sua efetivação, da criação e aprovação prévia, de programas especiais de assistência à criança e ao adolescente no Município, segundo as diretrizes da Lei Federal específica. Lei 1.104/92.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 16- Qualquer cidadão, eleitor ou não, é parte legítima para representar às autoridades competentes, no caso de malversação dos recursos do FIA. 

Art. 17- A duração do FIA, é indeterminada.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 18. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachinho/MG, 20 de OUTUBRO de 2016.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

